



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

1.1. O Município de Anaurilândia/MS manifesta a necessidade de celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal visando à execução da obra de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais – Padrão FNDE, conforme projeto arquitetônico e de engenharia devidamente aprovado, o qual acompanha o presente termo como anexo.

1.2. A referidas construções justificam-se em razão da necessidade urgente do município de Anaurilândia – MS uma vez que o déficit habitacional compromete o acesso à moradia digna por parte de diversas famílias em situação de vulnerabilidade social. Este déficit se reflete tanto na ausência de unidades habitacionais disponíveis quanto na inadequação das moradias existentes, com precariedade estrutural, falta de saneamento básico e insegurança jurídica de posse.

1.3. A carência habitacional verificada impacta diretamente a qualidade de vida da população, especialmente famílias de baixa renda, idosos, mulheres chefes de família e pessoas em situação de risco social. A inexistência de moradias adequadas contribui para o agravamento de problemas sociais, como a exclusão, insalubridade e insegurança.

1.4. A iniciativa está inserida no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, que busca ampliar o acesso à moradia de qualidade por meio da cooperação entre União, Estado, Município e entidades da sociedade civil. A adesão ao programa permite o financiamento e a estruturação adequada da política habitacional local, com foco na população de baixa renda.

1.5. A contratação em questão se refere à elaboração de estudos, projetos e/ou execução de obras necessárias à construção das 20 unidades, sendo etapa fundamental para viabilizar a implementação da política habitacional. Essa ação é essencial para mitigar o déficit habitacional em Anaurilândia, promovendo inclusão social, desenvolvimento urbano ordenado e sustentabilidade.

1.6. Por fim, destaca-se o impacto socioeconômico positivo que a construção das unidades acarretará no âmbito local, mediante a geração de empregos diretos e indiretos tanto na fase de execução. Trata-se, portanto, de investimento público estratégico, socialmente justo e aderente aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta de moradias dignas e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os fundamentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 11.



2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

2.1. Considerando tratar-se de uma nova gestão municipal (mandato 2025-2028), sob a liderança do Prefeito recentemente eleito, é importante destacar que a presente demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações, uma vez que a administração anterior não elaborou o mesmo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, incluindo os padrões mínimos de qualidade e as condições indispensáveis.

3.1. REQUISITOS GERAIS:

- a) Os insumos e serviços deverão atender na íntegra todas as exigências previstas no ETP, TR e Resoluções vigentes, passando a fazer parte do contrato que será formalizado independentemente de transcrição.
- b) A contratada deverá entregar os serviços atendendo todos os requisitos transcritos no ETP e TR e sob o acompanhamento dos fiscais de contrato, que também serão devidamente designados.
- c) A contratada deverá entregar os serviços, conforme especificações, prazos e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- d) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de faltas e falhas verificadas, principalmente estando em desacordo com as condições pactuadas.
- e) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas acerca da qualidade dos produtos que serão utilizados.
- f) A contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- g) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- h) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- i) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.



- j) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- k) No caso de consórcio de empresas deverá ser observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- l) A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, salvo, mediante autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:

- a) Os insumos devem ser de 1ª linha, de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, os quais serão fiscalizados por servidor devidamente autorizado da Secretaria Municipal de Obras/Prefeitura Municipal.
- b) Os itens deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, não devendo ser utilizados materiais frágeis, de qualidade duvidosa e com perigo iminente ao uso.
- c) A empresa Contratada deverá garantir a qualidade dos insumos e, caso comprovado, deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente do fornecimento de produto de má qualidade.
- d) Ficará sobre a inteira responsabilidade da empresa Contratada a garantia da qualidade dos produtos, sob pena das sanções cabíveis.

3.3. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO:

3.4. Consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

3.4.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro responsável técnico pelos serviços com formação de nível superior nas áreas de engenharia civil, e/ou arquitetura e urbanismo, com registro no órgão da categoria – CREA (UF) e CAU (UF).

3.4.3. Comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço (devidamente com firmas reconhecidas), ou carteira profissional registrada (CTPS), PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DETENTOR CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO, para execução de obra ou serviço, devidamente registrado no CREA/CAU.



3.4.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

3.4.5. Capacidade técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, CAT e/ou CAT-A, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

3.4.6. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico operacional, CAT e/ou CAT-A, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

a) DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3MM - MONTAGEM. AF_06/2022	ESTRUTURA	KG	7.240,00	3.620,00
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	1.7300,00	865,00
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	COBERTURA	M²	1.469,80	734,90
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE	COBERTURA	Und	80,00	40,00



CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019				
---	--	--	--	--

3.4.7. Os atestados da licitante deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado da tomadora dos serviços contendo no mínimo: nome e endereço do emissor; assinatura e telefone de contato do responsável da entidade ou empresa emissora.

3.4.8. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

3.4.9. Comprovação de que a licitante possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.4.10. Declaração do Licitante de que têm em disponibilidade, às suas expensas, todo o Equipamento, Pessoal Técnico Especializado, Instalação de Canteiro e Maquinário necessário e essencial ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

3.4.11. Declaração de vistoria ao local da obra, que deverá ser procedida pelo responsável técnico da empresa licitante, a ser emitida pelo Sr. Reinoldi Antônio Piani de Souza, que deverá ser realizada até o dia útil anterior à data da realização do certame licitatório. O responsável técnico indicado pela licitante PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Órgão Competente ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional.

3.4.11.1. A empresa interessada na participação desta licitação poderá, não sendo ela obrigatório, através de preposto devidamente credenciado, realizar **vistoria** no local onde será realizado os serviços, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e todas as condições que envolvem a execução das mesmas. O fato da concorrente não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições, não será posteriormente motivo de qualquer reclamação a respeito, responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços.

3.4.11.2. A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.



3.4.11.3. Caso haja opção pela vistoria, esta deverá ser agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e limitada a uma única licitante por data e hora, junto a Secretaria De Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos do Município de Anaurilândia - Ms. No horário das 08h00 às 12h00 e das 14:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone (067) **93505-8884** ou **93505-6294**, que disponibilizará profissional técnico para acompanhar o representante legal da empresa no local onde serão executados os serviços.

3.4.11.4. A participação nesta licitação, sem a realização da vistoria, configura concordância tácita da empresa de que todas as dúvidas sobre a realização dos serviços foram esclarecidas, não podendo a empresa contratada alegar que não obteve as informações na época ou que desconhecia os serviços a serem prestados.

3.4.11.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.4.11.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4.12. A empresa deverá apresentar para os fins de comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- c) certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- d) certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) declaração se comprometendo não empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito, e, de qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



3.4.13. Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

4.1. Para elaboração das estimativas das quantidades, foi elaborado um PROJETO EXECUTIVO para melhor adequação às necessidades técnicas da obra, conforme segue em anexo, sendo os quantitativos ali definidos suficientes e necessários para atender às necessidades do Município de Aneurilândia/MS no presente momento, uma vez que o mesmo não possui um relatório extenso e analítico atualizado de déficit habitacional, apenas algumas estimativas feitas por meio de um formulário habitacional do presente ano.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS - FNIHS, NO MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA-MS	M ²	949,20 M ²

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. No âmbito do presente estudo técnico preliminar, procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, mediante consulta a editais e registros disponíveis em plataformas oficiais, com a finalidade de identificar metodologias alternativas que pudessem melhor atender às necessidades do Município de Aneurilândia/MS. A partir dessa análise, foram consideradas as seguintes soluções possíveis para a execução do objeto:

SOLUÇÃO 1 – EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS POR EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO:

Análise: Esta alternativa revela-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais com qualificação técnica necessária, tampouco possui os equipamentos e insumos indispensáveis à execução da obra de construção de unidades



habitacionais do Projeto Minha Casa, Minha Vida. Assim, a adoção dessa solução comprometeria a eficiência, a economicidade e a regularidade da execução do objeto.

SOLUÇÃO 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA:

Análise: Esta alternativa apresenta-se como a mais adequada, considerando que, conforme levantamento de mercado realizado, há disponibilidade de empresas especializadas no setor da construção civil, com equipe técnica habilitada e dotada dos recursos humanos e materiais imprescindíveis para a execução do objeto. Tal solução permite a observância aos princípios da eficiência, da legalidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Diante das análises empreendidas, conclui-se que há alternativas viáveis à contratação de empresa especializada na área de engenharia, com competência técnica para realizar, de forma adequada, a construção das Casa Populares do Projeto Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões exigidos pela Caixa Econômica Federal. Destaca-se, ainda, que a Administração não dispõe de meios próprios para a execução direta, o que reforça a necessidade de contratação externa.

5.3. Assim, entende-se que a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando a adequada prestação do serviço habitacional, o cumprimento das metas do Plano Municipal de Habitação e a observância aos princípios da administração pública, é a contratação de empresa especializada para execução da obra, mediante processo licitatório em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para fins de definição do valor estimado foi elaborado projeto técnico com planilha orçamentária nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Conforme planilha orçamentária, o valor estimado para a contratação será de **R\$ 2.567.299,68** (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Diante das necessidades identificadas no presente estudo técnico preliminar e considerando as limitações operacionais e estruturais do Município de Anaurilândia/MS, a solução mais adequada para a execução da obra de construção das Casa Populares do Projeto Minha Casa, Minha Vida – padrão FNHIS – consiste na contratação de empresa especializada na área de engenharia.



7.2. Inicialmente, analisou-se a possibilidade de execução direta dos serviços por equipe própria da Administração. Contudo, verificou-se que tal alternativa é inviável, uma vez que o Município não dispõe de profissionais habilitados nem de equipamentos compatíveis com as exigências técnicas do projeto. Em razão disso, essa solução foi descartada.

7.3. Na sequência, procedeu-se à análise de mercado, com consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como a editais anteriores e bases de dados oficiais. Como resultado, constatou-se a existência de empresas no setor da construção civil com experiência comprovada, equipe técnica habilitada e estrutura operacional adequada à execução do objeto. Dessa forma, a alternativa mais vantajosa revelou-se ser a contratação de empresa especializada.

7.4. Ademais, essa escolha permite à Administração observar os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, contribui para a mitigação de riscos relacionados à qualidade da execução, ao cumprimento de prazos e à segurança estrutural da edificação, assegurando que a obra seja conduzida de acordo com os padrões exigidos pela FNHIS.

7.5. Quanto à metodologia adotada para a contratação, esta ocorrerá por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com Inversão de fases em sua forma **eletrônica**, obedecendo ao critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIX, do mesmo diploma legal, assegurando previsibilidade orçamentária e clareza quanto ao escopo contratual.

7.6. Portanto, a solução adotada — contratação de empresa especializada, mediante licitação pública — representa o meio mais eficaz, transparente e juridicamente adequado para satisfazer o interesse público, viabilizar a expansão da educação infantil no Município e promover o uso racional e eficiente dos recursos públicos.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado — construção de unidades habitacionais padrão FNHIS (Minha Casa, Minha Vida) —, conclui-se que a prestação do serviço não comporta fracionamento, seja sob o aspecto técnico, seja sob o aspecto econômico.

8.2. Em primeiro lugar, destaca-se que os serviços envolvidos são interdependentes e devem ser executados de forma contínua e integrada, não sendo tecnicamente viável sua divisão em lotes ou



etapas autônomas. O parcelamento comprometeria a coordenação das atividades, a padronização dos materiais e métodos construtivos e, sobretudo, a responsabilidade técnica pela obra como um todo.

8.3. Além disso, a execução do objeto de forma global mostra-se mais vantajosa à Administração Pública, na medida em que permite a centralização do planejamento, do controle e da fiscalização contratual, reduzindo os riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos e acréscimos financeiros decorrentes de múltiplos contratos.

8.4. Assim, a contratação por empreitada global, com pagamento das parcelas conforme a efetiva execução e medição dos serviços, mostra-se viável técnica e economicamente, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual admite o não parcelamento do objeto quando houver justificativa baseada em razões de ordem técnica ou na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5. Portanto, a contratação do objeto em sua integralidade está devidamente justificada, revelando-se o meio mais eficaz para assegurar a eficiência, a qualidade e a economicidade na execução da obra pública.

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A presente contratação visa à construção de unidades habitacionais padrão FNHIS (Minha Casa, Minha Vida) no Município de Anaurilândia/MS, com o objetivo principal de ampliar a oferta de vagas de moradias dignas e socialmente regulares, atendendo, prioritariamente famílias em estado de vulnerabilidade social.

9.2. Com a execução da obra, espera-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

- a)** Expansão da capacidade de habitacional do município, reduzindo a demanda reprimida por vagas em programas sociais, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade social;
- b)** Melhoria na infraestrutura urbana, por meio da entrega de casas públicas modernas, seguro e adequado ao desenvolvimento da cidade.
- c)** O projeto promoverá inclusão social e melhoria das condições de vida, com impacto positivo na saúde, segurança e bem-estar dos beneficiários. Além disso, contribuirá para o ordenamento urbano, com infraestrutura completa (água, esgoto, energia, vias);
- d)** Estímulo ao desenvolvimento econômico local, com a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra e na fase posterior de operação da unidade escolar;



- e) Eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de empresa especializada, com garantia de qualidade, cumprimento de prazos e observância aos padrões legais e técnicos exigidos.

9.3. Dessa forma, a realização do objeto proposto está alinhada com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência, efetividade e interesse público, assegurando impactos sociais e educacionais positivos e duradouros para o Município.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

(X) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

Para a presente contratação, não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO:

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que: É **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Anaurilândia/MS, 15 de setembro de 2025.

ELABORADO POR:

Documento assinado digitalmente
KELVEN LUCAS BARBARESCO SIQUEIRA
Data: 19/01/2026 15:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELVEN LUCAS BARBARESCO SIQUEIRA
Departamento de Compras

APROVADO POR:

Documento assinado digitalmente
EDEMIR PALMEIRA
Data: 19/01/2026 11:57:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDEMIR PALMEIRA
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil e Projetos